



Faz Saber a JL. Com Informática Ltda EPP (CNPJ. 07.713.864/0001-08), que Banco Finasa S/A lhe ajuizou ação de Reintegração de Posse, convertida em ação de Perdas e Danos, de Procedimento Comum, objetivando a quantia de R\$ 41.594,40 (setembro de 2009), referente ao Contrato de Arrendamento Mercantil nº 3.674.507.710. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, ofereça contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado. São Paulo, 22 de maio de 2017.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (29/junho/2017 9:02)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Carnio Costa, na forma da Lei, etc.

FALÊNCIA DE MS PRODUTOS DE CONFEITARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCESSO Nº 0011821-75.2012.8.26.0100

A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo, podendo a mesma ser impugnada, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005:

RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, § 2º DA Lei 11.101/2005 - I) QUIROGRAFÁRIOS: Banco Santander Brasil S/A, R\$ 279.110,50; MORUMBY HOTÉIS LTDA, R\$ 104.148,39 Total dos Créditos Quirografários R\$ 383.258,89. II) SUBQUIROGRAFÁRIOS: Banco Santander Brasil S/A R\$ 5.582,21- Total dos Créditos SUBQUIROGRAFÁRIOS R\$ 5.582,21. TOTAL DOS CRÉDITOS (I + II) R\$ 388.841,10.

Informa a administradora judicial que os documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores, estão à disposição dos interessados para consulta, em horário comercial, no seu escritório, situado na Av. Liberdade, 65, cjs. 207/208, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de Junho de 2017.

EDITAL DE PROPOSTAS PARA LOCAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL ARRECADADO NA FALÊNCIA DE "VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA VASP" PROCESSO Nº. 0832962-59.2008.8.26.0100/3423. O Dr. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Juiz de Direito da 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, na forma da lei, faz saber, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Administrador Judicial da Falência de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA VASP, que o bem imóvel objeto deste incidente, abaixo descrito, será locado, no estado em que se encontra.

As propostas deverão ser entregues em audiência, que se realizará no dia 03 de agosto de 2017, às 14:00 h, na sala de audiências da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Um imóvel situado à Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Bairro Campo Belo, 30º Subdistrito Ibirapuera, CEP: 04626-910, São Paulo Capital, matrícula nº 124.937, com área total de 15.291,92 metros quadrados, contendo o Edifício Sede (11.431,00 metros quadrados), Prédio de Operações (8.971,17 metros quadrados), Prédio do Refeitório (2.267,12 metros quadrados), Prédio da Segurança (309,38 metros quadrados), Prédio dos Geradores (291,52 metros quadrados), além de pavimentação de paralelepípedo, pavimentação de concreto, ajardinamento e muro.

O Edifício Sede contém 06 (seis) andares, mais pavimento de cobertura e 3 (três) elevadores mais um privativo.

A descrição pormenorizada de todos os prédios consta do laudo de avaliação juntado nos autos do incidente acima descrito.

O Locatário deverá aceitar o encargo de fiel depositário dos bens móveis que guarnecem o presente imóvel, sob as penas da lei, até que os mesmos sejam alienados judicialmente. Compromete-se o Locatário a zelar e guardar os bens móveis que guarnecem o bem imóvel locado, como se fossem seus, e, caso pretenda transportá-los para outro local deverá requerer autorização judicial para tanto.

A legislação falimentar (Lei nº 11.101/2005) será utilizada como regra para dirimir todo e qualquer litígio sobre a locação do presente imóvel e as demais leis serão aplicadas subsidiariamente, ou seja, somente naquilo que a Lei nº 11.101/2005 não prever.

O prazo contratual da locação e demais especificidades (eventual carência, entre outras) dependerão das propostas apresentadas, que serão analisadas uma a uma, pelo Egrégio Juízo da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, sempre visando o benefício da Massa Falida da VASP.



O prazo de validade da locação será prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, após, o compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento e o Locatário deverá desocupar o mesmo (imóvel) no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do despacho do M.M. Juiz que assim determinar.

A Locatária não terá direito de preferência na compra do bem imóvel objeto deste incidente, nem direito a multa contratual, em conformidade ao artigo 114 da Lei nº 11.101/2005.

Caso o compromisso esteja vigente (dentro do prazo de validade, prorrogável por uma única vez), o comprador deverá cumprir o compromisso até seu prazo final.

Será aceita como garantia de pagamento dos alugueres apenas o seguro de fiança locatícia, nos termos previsto no contrato locatício.

As demais regras atinentes à locação do imóvel objeto deste incidente estão descritas no processo (minuta de contrato de locação) e os interessados poderão ter acesso verificando os autos.

O bem imóvel será locado no estado em que se encontra.

VALOR LOCATIVO MÍNIMO:

? R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, no primeiro ano;

? R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por mês, no segundo ano;

? R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês, no terceiro ano;

? Após o término do terceiro ano, o valor do último aluguel será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

A União Federal propôs Embargos de Terceiros (Proc. nº 0209187-64.2008.8.26.0100) em face da Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A VASP, houve intervenção da Fazenda Estadual (terceiro interessado), que tramita perante este Egrégio Juízo (1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo Capital), este foi julgado EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. A União Federal interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, não satisfeita a mesma (União Federal) interpôs apelação que foi recebida em ambos os efeitos, e, posteriormente, julgada IMPROCEDENTE, sendo que transitou em julgado em 28/05/2013.

Após, a União Federal propôs Ação Declaratória de Domínio, cumulada com Reivindicatória, cumulada com Anulatória de Registro Público perante a Justiça Federal de São Paulo (Procedimento Ordinário Proc. nº 0012625-89.2014.4.03.6100, 11ª. Vara Cível Federal de São Paulo Capital), obtendo a antecipação de tutela pretendida, decisão que foi objeto de Agravo de Instrumento da M.F. de VASP perante o TRF da 3ª. Região (Recurso nº 0019843-38.2014.4.03.0000/SP), onde o Ilmo. Desembargador Federal André Nabarrete atribuiu parcialmente o efeito suspensivo para afastar a imissão na posse pela União Federal, pendente de julgamento pelo TRF da 3ª. Região.

Diante do acima descrito, a M.F. de VASP suscitou Conflito de Competência (C.C. nº 136.241 SP) perante o Superior Tribunal de Justiça, que deferiu o pedido liminar da suscitante determinado a suspensão de quaisquer atos expropriatórios de bens pertencentes à M.F. de VASP, sobrestando a Ação Federal (Procedimento Ordinário Proc. nº 0012625-89.2014.4.03.6100, 11ª. Vara Cível Federal de São Paulo Capital) até o julgamento do conflito e designando o d. Juízo da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relativas à ação sobrestada, e, posterior, decidiu o mérito, conhecendo do conflito e declarando competente o Juízo de Direito da 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo para prosseguir com os atos construtivos e de alienação.

A ação acima citada (Procedimento Ordinário Proc. nº 0012625-89.2014.4.03.6100, 11ª. Vara Cível Federal de São Paulo Capital) foi remetida ao Juízo Falimentar (1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo) que instaurou incidente processual (Proc. nº 0004506-88.2015.8.26.0100) pendente de julgamento.

E para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de venda por propostas, que será publicado e afixado como de costume na forma da lei. São Paulo, 27 de junho de 2017.

Varas da Família e Sucessões Centrais

4ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO AIGNER RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CREUSA AMORIM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0240/2017

Processo 0033072-23.2010.8.26.0100 (100.10.033072-9) - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - E.S.S. - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0033072-23.2010.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Aigner Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Anselmo Santos de Souza, Rua Rui Barbosa, 170, quarto 07, Bela Vista, São Paulo-SP, CPF 040.439.345-48, nascido em 31/05/1989, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos por parte de Eduarda Santana Souza, alegando em síntese: Executar os alimentos devidos no período de Setembro a Dezembro/2009. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o